

**SUPERINT. EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB.**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1505126/2015**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para gestão de fiscalização em dispositivos móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço*, visando atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém / SeMOB, da empresa OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11 inserto no Processo Administrativo nº 1505126/2015, de 22 de Junho de 2015, e Termo de Referência (Fls. 234/255), no qual apresenta uma importante ferramenta de Solução Integrada para Gestão de Fiscalização em Dispositivos Móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, dispositivos móveis e sistemas operacionais, serviços de comunicação de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço da Administração.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela SeMOB, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase para gestão de fiscalização em dispositivos móveis.

Ressalta-se que a (Fl. 229), consta o ofício de autorização elaborado pela empresa OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, devidamente aprovado pelo Sr. André Luiz Lima Guimarães – Diretor Executivo de Negócios, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

**2 – DA LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas

209  
[Handwritten signature]

jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE**

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Consulta aos preços de mercado (VANTAJOSIDADE); A.R.P da base de dados do sítio do COMPRASNET e ampla pesquisa de mercado conforme o Sistema de Registro de Preços - SISRP. Sobre o tema, o TCU – Tribunal de Contas da União – proferiu o Acórdão TCU nº 998/2009.

270  
Ed

*Especifique com clareza e precisão o objeto a ser licitado e realize pesquisa de preços (a exemplo do SIASG e COMPRASNET), atualizando a base de dados usada para seus orçamentos estimativos, com vistas a evitar contratações com sobre preço.*

#### 4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise ao presente auto, observamos que foi realizada pesquisa de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, (Fl. 256/267).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### 5 – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços pesquisados atendem ao Inc. I Art. 2, (Portal de Compras Governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), §2 do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Esta Comissão com objetivo de comprovar a vantajosidade da administração, por meio de demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Superintendência em comparação a demais órgão/entes públicos. Apresentamos a Ata de Registro de Preços referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014-SRP / Processo Administrativo nº 032/2014-CPL/CTMAC e o Termo de Contrato nº 001/2015, que entre si celebram a **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMAC** e a empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA– CNPJ Nº 02.041.460/0001-93**, cujos os preços registrados são superiores conforme demonstrado na CLÁUSULA NONA:

9.1 – Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho por usuário	Und.	200	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00
02	Licenciamento Software	Und.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	Infra-estrutura	Und.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Global Mensal					R\$ 79.000,00

Assim, diante do exposto no Termo de Contrato nº 001/2015 que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MANAUSTRANS e a empresa OI MÓVEL S.A, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração a R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais), de acordo com a proposta vencedora, a Ata circunstanciada, a planilha demonstrativa e outros

documentos que integram o processo.

O valor ofertado a esta Autarquia é de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) ao custo unitário registrado pela contratação do serviço *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para gestão de fiscalização em dispositivos móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço* pelo período de 12 (doze) meses.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está abaixo do valor de mercado.

## 6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

*Acórdão 2432/2009 Plenário*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Ata de Registro de Preços (CARONA).

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 7 – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11 – com Sede ao Setor Comercial Norte s/n, Quadra 3, Bloca A, Térreo, Asa Norte, Parte 2, CEP. 70.713-900, na Cidade de Brasília. VALOR R\$ 385,00 (trezentos e oitenta

272  
Ed

e cinco reais) – por aparelho, incluindo Licenciamento Software e Infraestrutura.

## 8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme SICAF (Fl. 226).

## 9 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**Considerando o Decreto Municipal nº 83.410-PMB, Belém, 17 de Agosto de 2015 (Fl. 233), cujo objetivo é estabelecer medidas de contenção e redução de despesas e limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, e cria o Núcleo de Contensões de Despesa – NCD, foi reduzido o quantitativo da aquisição autorizado anteriormente pela empresa OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11 em 50% em obediência ao Decreto já mencionado; de 120 UND (Fls. 228/231) para 60 UND conforme Termo de Referência (Fls. 234/255).**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Superintendente optar pela contratação do presente procedimento.

Atenciosamente;

Belém, 25 de Setembro de 2015.

EDNELSON C. BARROS  
MEMBRO / CPL / SeMOB

273  
[Handwritten signature]

DESPACHO Nº 051/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1505126/2015

Belém, 25 de Setembro de 2015.

DA: CPL / SeMOB  
PARA: SUPERINTENDÊNCIA – SeMOB.

Excelentíssima Senhora;

Trata o presente processo de Adesão de Ata de Registro de Preços (Carona), com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13, cujo objeto é *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para gestão de fiscalização em dispositivos móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço*, visando atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém / SeMOB.

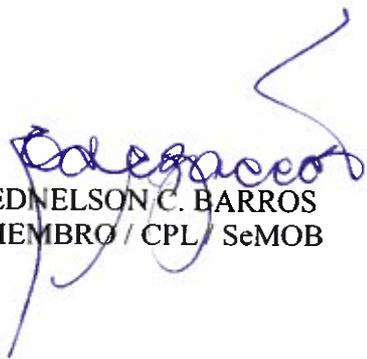
JUSTIFICATIVA:

O presente processo tem como objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Solução Integrada para Gestão de Fiscalização em Dispositivos Móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, dispositivos móveis e sistemas operacionais, serviços de comunicação de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço para atender a necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém / SeMOB.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com o objetivo de possibilitar maior celeridade, flexibilidade e economia de recursos com um novo processo licitatório, por parte desta Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, de acordo com as condições e as regras estabelecidas no § 1º artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e art. 3º I e II da Lei Federal nº 10.520/02.

Respeitosamente;

  
EDNELSON C. BARROS  
MEMBRO / CPL / SeMOB

À CPL,

1. Ciente;

2. Proceder à licitação em conformidade com ordenamento jurídico vigente;

3. Em cumprimento ao que dispõe o art. 9º, II, § 1º do Decreto Federal nº 5.450/2005, Aprovo o Termo de Referência do Processo nº 1505126/2015 do presente processo; e

4. Considerando a necessidade de *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada para gestão de fiscalização em dispositivos móveis, incluindo recursos e serviços necessários para seu funcionamento como software com módulos de cadastramento, gestão e de registro de autuações, infraestrutura computacional, servidores de aplicação e de bancos de dados, suporte técnico, instalação e instrução para operacionalização do serviço*, visando atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém / SeMOB, por meio da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 03/2014, do Pregão Presencial nº 04/2014-CPL/MANAUSTRANS, realizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, autorizo a realização da despesa.

Belém (PA), de Setembro de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS  
Diretora Superintendente - SeMOB

261  
Ed

PROCESSO Nº. 032/2014-CPL  
CONTRATO Nº. 001/2015-CTMAC/PMM

CONTRATO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A COMPANHIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, COMO  
CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A  
EMPRESA BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO  
MULTIMÍDIA LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM SERVIÇO DE TALONAGEM ELETRÔNICA,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac**, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 15 144 495/0001-08, com sede situada na Rua Estado de Minas Gerais, nº 32, Alvorada, representada neste ato por sua Diretora Presidente, a Sra. **CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.633.910-X-SPP-SP, CPF nº 047.139.648-67, nomeada através Decreto Municipal nº 3.105/2013 PMM, residente e domiciliada na Rua Ataíde Teive, 736-B - Centro, nesta capital Macapá-AP, CEP: 68.900-095, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, CNPJ nº 02 041.460/0001-93, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.578-910, neste ato representada por seus procuradores, **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, executivo de negócios, matrícula 331436, portador da identidade nº 099959-2ª Via-SPDS-AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.541.502-87, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 2773, Bairro Paraíso, CEP: 68.925-000, Santana-AP, e **JUSIVAN DE ARAÚJO LUNA**, brasileiro, solteiro, gerente de Rede Básica Filial, matrícula 298868, RG nº 939502/SSP, CPF nº 812.388.351-04, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 106, Bairro Centro, CEP 68.900-071, Macapá-AP, resolvem celebrar este instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TALONAGEM ELETRÔNICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CTMac**, consoante as cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e pelos Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 7.302/2013 e no que subsidiariamente, couber a Lei 8.666/93, vinculando-se ainda ao Termo de Referência do Processo nº 032/2014, bem como a proposta da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO INTEGRAL DE MOVEL PARA GESTÃO DE TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO)**, incluindo instalação de software e de infra-estrutura para TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, **Serviços de Comunicação de Dados, Suporte Técnico e Capacitação de Servidores**, para atender as necessidades da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá -CTMac, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

262  
*[Handwritten signature]*

## 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1. Os serviços correspondentes ao objeto prevêm a disponibilização de todos os módulos dos serviços listados no Termo de Referência, além de suporte e manutenções corretivas e evolutivas de funcionalidades.

2.1.2. Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito – Será prestado para um número máximo de 200 (duzentos) usuários indicados pela CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA disponibilizará o quantitativo total conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Aparelho por usuário	Unid	200
02	Licenciamento Software	Unid.	01
03	Infraestrutura	Unid.	01

2.1.3. Contudo, após a assinatura do presente Contrato, a CONTRATANTE receberá de imediato da CONTRATADA, o quantitativo de 25 (vinte e cinco) dispositivos móveis (Smartphones) para iniciar os serviços de Talonário Eletrônico, assim como os serviços de capacitação dos agentes e servidores da CTMac indicados pela Diretoria de Trânsito. O restante dos dispositivos móveis será entregue gradativamente e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços previsto no Termo de Referência busca atender diretrizes gerenciais estabelecidas pela CONTRATADA, que, uma vez implantadas, proporcionarão melhores resultados e muitos benefícios em seu desempenho operacional.

3.2. Introdução de melhorias no processo de trabalho de fiscalização de trânsito, com o objetivo de aumentar a produtividade dos agentes em campo, multiplicando assim sua capacidade de atuação e conseqüentemente se obter ganhos de eficiência no trabalho deste órgão;

3.3. Implantação de tecnologias com novas funcionalidades que permitam a aplicação de ações com maior inteligência na gestão das informações visando a melhoria do processo de decisão sobre questões de fiscalização do CTMac;

3.4. Atendimento de forma mais eficaz das demandas por busca pela localização dos agentes para fins de facilitação do despacho de ocorrências e das diversas solicitações de apoio à fiscalização, através de dispositivos portáteis com recurso de GPS (Global Positioning System);

3.5. Agilidade nas consultas de informações de veículos, condutores, infrações, pontuações e vistorias, dentre outras, em tempo real, durante a abordagem dos veículos ou para verificação de suspeitas decorrentes do trabalho de observação técnica;

3.6. Além das consultas, possibilitará aplicar infrações de trânsito de forma integrada;

3.7. Adoção de política de segurança da informação e comunicação (PD10). Os registros de ocorrência, não poderão ser alterados ou modificados no processo de transcrição dos registros efetuados em talonários em papel para os sistemas de informação do órgão.

203  
Ed

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Designar comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Informar a empresa contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA;
- e) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;
- f) Fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA bem como aferir os níveis de serviços estabelecidos;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- h) Tornar disponíveis os locais onde será instalado o Centro de Monitoramento do Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência.
- j) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação da solução para o Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito.
- k) Disponibilização dos links de dados, para conexão do Centro de monitoramento com a estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATADA.
- l) Apresentar à CONTRATADA relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções e do acordo de nível de serviço.
- m) Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA, observando os limites de acordo de níveis de serviço para aplicação de possíveis sanções.

**4.2 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- c) Atender prontamente qualquer exigência do representante CTMac inerente ao objeto do contrato;
- d) Comunicar à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- f) Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

km  
fb

2014  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. O valor do contrato poderá chegar até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) mensais.
- 5.2. As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta dos recursos previstos no orçamento da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, para o exercício de 2014, através da Ação Orçamentária 26.782.0060.1042.0000 (Programa de trabalho), no Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 227.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser efetuado até o quinto dia útil após o atesto da nota fiscal pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAD da CTMac, com base nos relatórios gerados pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados relacionados à execução do objeto licitado poderão sofrer reajustes ao longo da contratação, sendo que a Contratada deverá obrigatoriamente comunicar antecipadamente ao Contratante, a ocorrência do aumento, indicando o novo preço, bem como, a partir de quando serão praticados, e devidamente justificados.
- 7.2. Para comprovar o aumento de preço, a CONTRATADA ficará responsável em apresentar Nota Fiscal do seu fornecedor, com vistas a possibilitar ao contratante a verificação da possibilidade de concessão do aumento, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou promovendo a rescisão do contrato de acordo com a conveniência administrativa seguindo os procedimentos estabelecidos em lei.
- 7.3. Ocorrendo redução no preço inicialmente contratado, ou caso a contratada venha praticar preços promocionais, esta deverá comunicar ao Contratante, a ocorrência da redução, indicando o novo preço, bem como, a partir de quando serão praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia dos produtos integrantes do serviço estabelecido nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- 8.2. O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE;
- 8.3. Por se tratar de serviço, a garantia compreende apenas às falhas dos equipamentos fornecidos, em especial os dispositivos móveis. Vale ressaltar que o suporte técnico faz parte da solução, e não será tratado como garantia;
- 8.4. A garantia terá o prazo de validade de acordo com a vigência deste CONTRATO.
- 8.5. A CTMac deverá arcar com todos os custos referentes ao mau uso dos equipamentos, que não sejam objeto de garantia. Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico de loja autorizada pelo fabricante, que comprove o mau uso, acompanhada do orçamento para conserto;
- 8.6. A CONTRATADA terá direito a indenização correspondente ao valor de mercado, desde que comprovado por parecer técnico, dos dispositivos substituídos por defeitos ocasionados por mau uso, bem como nos casos de perda, furto ou roubo do equipamento, como também na ocorrência de incêndios e distúrbios da natureza;
- 8.7. Para os casos cobertos pela garantia, no caso de falha nos equipamentos, estes deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado ou

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Ordem de Serviço;

8.8. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos;

8.9. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo máximo para que a CONTRATADA inicie a prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, devendo as operações estar plenamente ajustadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da referida data;

9.2. O prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no parágrafo anterior corresponde ao período de adaptação, situação pela qual não serão aplicadas sanções contratuais;

9.3. O início das operações é caracterizado pela plena utilização da solução no que tange aos dispositivos móveis e ao módulo web de gestão;

9.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1. Unilateralmente pela CONTRATADA:

- a) quando houver modificação das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de material ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATADA para a justa remuneração do serviço e/ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes

207  
*[Handwritten signature]*

- f) A administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentada pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.
- g) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA, ser houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

14.1. Serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas resultantes do objeto deste contrato, **isentando** a CONTRATANTE de responsabilidades solidárias ou de quaisquer encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, impostos e taxas que por ventura venha recolher o Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá, conforme preceitua a Lei 8 666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões judiciais e extrajudiciais oriundas deste Instrumento, não resolvidas administrativamente, serão competentes o Foro da Comarca da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Macapá-AP, 13 de abril de 2015.

CONTRATANTE:

*[Handwritten signature]*  
**CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS**  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº 3.105/2013 PMM

CONTRATADA:

*[Handwritten signature]*  
**FAGNER NASCIMENTO SILVA**  
Representante Legal  
Executivo de Negócios  
Matricula nº 331436

*[Handwritten signature]*  
**JUSIVAN DE ARAÚJO LUNA**  
Representante Legal  
Gerente de Rede Básica Filial  
Matricula nº 298868

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4. Em havendo alteração que aumente os encargos, a CONTRATADA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, com prévia solicitação à CONTRATANTE.

10.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78 e nas formas do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93.

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida por fiscal nomeado pela Diretora-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a vigência do presente Contrato, podendo, no entanto, sustar, recusar, mandar substituir quaisquer materiais que não estejam compatíveis com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente Contrato, mediante prévio aval da Diretora-Presidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PENALIDADE**

13.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a contratante poderá, após o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência e, no caso de haver cometimento reiterado das faltas, aplicar outra ou mais severas;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total, ou do valor restante em caso de inexecução parcial do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou atraso superior a 05 (cinco) dias no cumprimento das obrigações contratuais.

256  
Eal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2014 - SRP  
PROCESSO Nº 032/2014 – CPL/CTMAC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/PMM, através da COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ/CTMac, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Estado de Minas Gerais, nº 32, CEP 68906-550 Fone: (096) 2101-1206 - Macapá/AP, inscrita no CNPJ 15.144.495/0001-08, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.931, de 19/09/01, e suas alterações, e o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000 e em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº. 004/2014 – SRP, Processo Administrativo nº. 012/2014 resolve registrar os preços ofertados pela empresa **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 02.041.460/0001-93, estabelecida na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.578-910, neste ato representada pelos seus procuradores, **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, executivo de negócios, matrícula 331436, portador da identidade nº 099959-2ª Via-SPDS-AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.541.502-87, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 2773, Bairro Paraíso, CEP: 68.925-000, Santana-AP, e **JUSIVAN DE ARAÚJO LUNA**, brasileiro, solteiro, gerente de Rede Básica Filial, matrícula 298868, RG nº 939502/SSP, CPF nº 812.388.351-04, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 106, Bairro Centro, CEP 68.900-071, Macapá-AP, doravante denominada FORNECEDORA, classificada em 1º (primeiro) lugar para todos os itens especificados na CLÁUSULA NONA, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico e consoante as demais cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para a contratação futura de **SERVIÇO INTEGRADO MÓVEL PARA GESTÃO DE TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO)**, conforme especificações constantes da Cláusula nona.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, para efeitos da presente Ata, obriga-se a:

- a) gerenciar esta ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas dos bens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- c) atentar para que, durante a vigência desta ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- f) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- g) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- h) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.2 - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO-PARTICIPANTE(S)**

4.1 - A adesão de Órgãos Não-Participantes ao Sistema deste Registro de Preços observará ao seguinte

- a) consulta previa ao ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- b) indicação pelo Órgão Gerenciador do respectivo fornecedor;

257  
*[Handwritten signature]*

c) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não geração de prejuízo aos compromissos assumidos através desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da FORNECEDORA, afora outras não previstas nesta ATA e que por Lei lhe couberem:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Fornecer os itens licitados de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, usando somente material de primeira linha e de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e fora dos padrões de higiene;

5.1.3. Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização da Contratante, refazendo, sem ônus, qualquer produto ou serviço em desacordo com o solicitado;

5.1.4. Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

5.1.6. Encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

5.1.7. A Contratada obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da Contratante.

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

A FORNECEDORA terá seu registro cancelado:

7.1. Por iniciativa da administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas relativas ao presente Registro de Preços;

d) não manutenção das condições de habilitação;

e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas

g) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor:

a) quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

258  
Ed

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta ARP, conforme ordem de classificação das propostas.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Divisão Administrativa da CTMac deverá convocar a FORNECEDORA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

8.4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

9.1 – Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho por usuário	Und	200	R\$ 375,00	R\$ 75 000,00
02	Licenciamento Software	Und	01	R\$ 2 500,00	R\$ 2 500 00
03	Infra-estrutura	Und.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1 500 00
Valor Global Mensal					R\$ 79.000,00

9.2 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela FORNECEDORA, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

9.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos do artigo 12, §§ 1º e 3º do Decreto nº. 3.931/01.

9.4 – Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.2 - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo de Referência será fiscalizada por servidor, doravante denominado Fiscalização, devidamente nomeado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do produto.

b) Encaminhar à Diretoria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

c) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

d) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do produto, indicando as ocorrências de indisponibilidade do produto contratado.

e) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

f) Ficará facultada ao gestor do contrato a fiscalização das entregas a serem executadas, com a verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela Contratada em qualquer etapa do cronograma estabelecido, podendo sugerir que seja suspenso o contrato de fornecimento ou solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as normas estipuladas nesta Especificação, recaindo o ônus sobre a Contratada.

11.3 A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – Após aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor Administrativo financeiro, competindo-lhe:

259  
[Handwritten signature]

- a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Fornecimento, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;
- b) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) notificar o fornecedor registrado, via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;
- e) observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

12.2 – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para este certame caso não compareça para assinar o contrato, quando convocado no prazo de cinco dias úteis;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

13.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedora à penalidade de multa;

13.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

13.7. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

13.8. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. - A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 032/2014;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2014 e seus anexos;

c) Termo de Referência;

d) Proposta Comercial de menor preço da FORNECEDORA vencedora do certame, nos respectivos itens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

15.1. As condições de fornecimento e pagamento são as estipuladas no Termo de Referência que compõe o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

*2500*  
*2015*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

16.2. As comunicações feitas ao ÓRGÃO GERENCIADOR deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa e Financeira.

16.3. As comunicações feitas à FORNECEDORA deverão ser encaminhadas ao seu endereço mencionado na primeira folha da presente ata, não excluindo contatos, se necessários, indicados a seguir: TELEFONE (011)3131-8700, (96)3131-1220, e e-mail fagner.silva@oi.net.br.

16.4. Eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

16.5. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, a presente ata será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0060 1042.0000, no Elemento de Despesa 33.90 39 (Serviço de Pessoa Jurídica), fonte 227, recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2015.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

*[Assinatura]*  
**CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS**  
Decreto nº 3.105/2013 PMM  
Diretora Presidente da CTMac

FORNECEDORA:

*Fagner Nascimento Silva*  
**FAGNER NASCIMENTO SILVA**  
Representante Legal  
Executivo de Negócios  
Matricula nº 331436

*Jusivan de Araújo Luna*  
**JUSIVAN DE ARAÚJO LUNA**  
Representante Legal  
Gerente de Rede Básica Filial  
Matricula nº 298868

TESTEMUNHAS:

01	NOME:	
RG:		CPF:
02	NOME:	
RG:		CPF: